

## **DIRETRIZES DE GOVERNANÇA DO SISTEMA ICnet**

**Aprovado em reunião ordinária do Conselho de ICs em 13.10.2019**

O presente termo dispõe sobre as diretrizes de governança do Sistema ICnet, especialmente no âmbito das relações interinstitucionais da CCCI – *Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional*, nos termos a seguir.

**1. Definição.** O ICnet é um Sistema Integrado Multiplataforma de Gestão, consistente em um conjunto de aplicativos informatizados e mantidos em um servidor central na nuvem da internet, capaz de executar funções e recursos modernos para o processamento de dados e processos comuns na gestão das instituições conscienciocêntricas.

**2.** O ICnet possui natureza de serviço suprainstitucional a ser prestado pela UNICIN, no exercício de suas atribuições estatutárias, com exclusividade às Instituições Conscienciocêntricas associadas à UNICIN, e que tenham aderido de maneira voluntária e opcional ao sistema e suas Políticas e Diretrizes de Uso.

**3. Objetivos.** O ICnet começou a ser desenvolvido por uma comissão técnica após deliberação do Conselho de ICs em 2017, visando convergir os esforços, então esparsos, para a criação de um software de gestão conscienciocêntrica. Dentre seus objetivos, destacam-se:

- a.** foco no melhor atendimento aos intermissivistas/alunos, pesquisadores, voluntários, visitantes etc;
- b.** integração, confiabilidade e integridade dos dados, fornecendo informações

sobre as atividades, facilitando o planejamento, acompanhamento, transparência e a tomada de decisão;

**c.** qualificação do trabalho colaborativo entre os voluntários e os organismos conscienciocêntricos;

**d.** manutenção de base de dados unificada, facilitando a gestão das diversas áreas da instituição;

**e.** compartilhamento de recursos e sinergia de esforços permitindo que as ICs tenham um sistema integrado de gestão com uma excelente relação custo/benefício;

**f.** fornecimento de uma base de dados que facilita as consultas e análises suprainstitucionais;

**g.** otimização dos processos gerando registros e fluxos de informações, racionalizando os trabalhos administrativos, diminuindo a demanda de recursos de voluntariado e funcionários de duplo vínculo;

**h.** preservação da holomemória da gestão conscienciocêntrica das ICs.

**4. Governança.** O ICnet é um serviço prestado pela UNICIN às ICs associadas que façam adesão voluntária ao sistema, mantido pelas decisões e ações dos seguintes organismos conscienciocêntricos:

**I. Órgão Gestor: Conselho Gestor ICnet** – conselho consultivo e deliberativo, com objetivos suprainstitucionais e composto por um representante de cada instituição integrante do ICnet, a Secretária Geral da UNICIN, o Coordenador do Comitê Conscienciocêntrico da UNICIN e o Coordenador do Comitê de Paradiplomacia da UNICIN, um representante indicado pelo CIT – Comissão Interassistencial de Tecnologia da UNICIN, e três voluntários com reconhecido saber ou experiência na gestão conscienciocêntrica, especialmente quanto ao

próprio desenvolvimento, histórico e funcionamento do ICnet, com tomadas de decisão por maioria simples dos integrantes, e que tem por competência:

- a. estabelecer normas e melhores práticas de uso e funcionamento do ICnet, por iniciativa própria ou mediante proposição da *Comissão ICnet*;
- b. aprovar o regulamento denominado de Política e Diretrizes de Uso do ICnet, incluindo, no mínimo, as seguintes políticas: de Investimento, Atualização e Manutenção do ICnet; de Gestão dos Dados; de Segurança (Hospedagem e *Backups* do ICnet); de Alteração e Inclusão de Funções no Sistema ICnet; Financeira; Fiscal; do Cadastro do Sistema ICnet; de Marketing através do Sistema; de Utilização do Sistema ICnet; de Desligamento ao Sistema ICnet; de Plano de Adesão ao Sistema ICnet.
- c. aprovar a inclusão ou exclusão de integrantes da *Comissão ICnet*;
- d. deliberar sobre a divisão interna e respectivas funções de setores na *Comissão ICnet*;
- e. promover processos amigáveis de composição, mediação e solução de conflitos entre as instituições utilizadoras do sistema, recorrendo ao Comitê de Paradiplomacia da UNICIN sempre que considerar apropriado;
- f. escolher seu coordenador para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos;
- g. propor diretrizes gerais da gestão conscienciocêntrica para deliberação do órgão supervisor.

**II. Órgão Executivo: *Comissão ICnet*** – comissão técnica e executiva suprainstitucional composta por membros permanentes, indicados e eleitos pelo órgão gestor, com tomadas de decisão por maioria simples dos integrantes, e que tem por competência:

- a. realizar a manutenção técnica e operacional do sistema;

- b. zelar pela funcionalidade, eficiência e segurança do banco de dados;
- c. escolher seu coordenador para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos;
- d. propor diretrizes, regras de funcionamento, o regulamento, bem como sua divisão interna em setores para deliberação pelo órgão gestor.

**III. Órgão Supervisor: *Conselho das ICs*** – conselho consultivo e deliberativo integrante da estrutura organizacional da UNICIN e que tem por competência estatutária dispor sobre normas gerais da gestão conscienciocêntrica, por iniciativa própria ou mediante proposição do órgão gestor.

**5. Integrantes do Conselho Gestor ICnet.** Os integrantes da Conselho Gestor ICnet devem ser voluntários da Conscienciologia e sua indicação deve seguir os seguintes critérios:

- a. **Representatividade:** um representante de cada instituição integrante do ICnet, indicado pela própria IC representada, sendo preferencialmente o gestor geral da IC;
- b. **Perfil dos representantes de IC:** visão sistêmica da Conscienciologia em prol da qualificação, modernização e intercâmbio das práticas em gestão conscienciocêntrica e postura colaborativa suprainstitucional.
- c. **Moradia:** preferencialmente, o representante indicado pela IC deve residir em Foz do Iguaçu.
- d. **Voluntariado:** os representantes do Conselho não são remunerados para exercerem suas atividades.

**6. Integrantes da *Comissão ICnet*.** Os integrantes da *Comissão ICnet* devem ser voluntários da Conscienciologia e sua indicação deve seguir os seguintes critérios:

- a. Limite integrantes:** mínimo de 9 e máximo de 15 voluntários, sendo um representante do Secretariado da UNICIN, um representante da CIT (Comissão Interassistencial de Tecnologia), e demais representantes das ICs integrantes do sistema.
- b. Representatividade:** observância da proporção de 60% representantes de ICs e 40% técnicos especialistas em sistemas.
- c. Perfil técnico:** conhecimento teórico em sistemas integrados de gestão e com postura colaborativa suprainstitucional.
- d. Perfil representante de IC e UNICIN:** visão sistêmica da Conscienciologia em prol da qualificação, modernização e intercâmbio das práticas em gestão conscienciocêntrica e postura colaborativa suprainstitucional.
- e. Moradia:** Preferencialmente o representante indicado pela IC deve residir em Foz do Iguaçu.
- f. Voluntariado:** Os representantes da Comissão não são remunerados para exercerem suas atividades.

**7. Procedimentos para inclusão de representante.** A inclusão de representante na *Comissão ICnet* deve ser aprovada por maioria simples no Conselho Gestor ICnet, com observância dos seguintes procedimentos:

- a. Representantes técnicos:** indicados pela *Comissão ICnet*, ICs e UNICIN.
- b. Representantes de IC e UNICIN:** a indicação do representante deve ser aprovado pela respectiva IC representada, podendo haver cumulação de representação de mais de uma IC em um mesmo representante.
- c. Entrevista:** o representante técnico indicado será entrevistado pelos integrantes da *Comissão ICnet*, a fim de avaliar suas competências.
- d. Aprovação:** a *Comissão ICnet* apresenta ao Conselho Gestor ICnet a

recomendação para inclusão do novo integrante.

**8. Procedimentos para exclusão de representantes.** A exclusão de representante da *Comissão ICnet* deve ser aprovada por maioria simples no Conselho Gestor ICnet.

**9. Critérios para exclusão:**

- a. A IC na qual o representante está vinculado deixar de aderir ao sistema.
- b. Falta de comprometimento com as políticas e diretrizes de trabalho da *Comissão ICnet*.
- c. Solicitação da IC representada ou do próprio representante.
- d. Estar ausente em mais de 30% das reuniões realizadas anualmente, ou após 3 (três) faltas sem justificativas.

**10. Decisões.** Os organismos conscienciocêntricos mantenedores do ICnet deverão atuar em harmonia, intercooperação e sinergia de objetivos, buscando a otimização de recursos, eficiência da gestão e o respeito às instâncias competentes para os diferentes tipos de tomada de decisão, pautando-se nos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Primazia do interesse maxiproexológico de sustentação da Conscienciologia pelas Instituições Conscienciocêntricas na CCCI;
- II. Interconfiança e respeito à diversidade de ideias;
- III. Equilíbrio entre assunção de responsabilidades e poderes decisórios;
- IV. Prevalência das decisões colegiadas.

**11.** O ICnet é um sistema de uso exclusivo de Instituições Conscienciocêntricas

associadas à UNICIN, que poderão solicitar adesão ao serviço, nos termos de suas Políticas e Diretrizes de Uso.

**12.** O Órgão Gestor (Conselho do ICnet) realizará suas reuniões, preferencialmente, ao final das reuniões ordinárias do Conselho de ICs, de modo a permitir a participação, sem direito de voto, das demais ICs associadas a UNICIN mas, eventualmente, ainda não integrantes do ICnet.

**13. Patrimônio Conscienciológico.** Todas as informações que compõem o banco de dados do ICnet constituem recursos e resultados da interassistência conscienciológica promovida por voluntários da CCCI aos intermissivistas como minipeças na consecução da maxiproéxis grupal. A diversificação e divisão administrativa da promoção das especialidades da Conscienciológica pelas Instituições Conscienciocêntricas não descaracteriza a natural grupal e integrada das ações. Com base nesta visão grupal, o banco de dados do ICnet é considerado patrimônio conscienciológico multidimensional, empreendimento suprainstitucional da CCCI, devendo permanecer ancorado, gerido e protegido pela UNICIN, na condição de depositária e curadora, por meio da atuação e supervisão de suas instâncias grupais de governança.

**14.** Os dados incorporados ao ICnet pelas ICs integrantes serão considerados cedidos em caráter definitivo e irrevogável a UNICIN, para efeitos legais e de propriedade intelectual.

**15.** As Instituições Conscienciocêntricas enquanto associadas à UNICIN, e durante a vigência de sua adesão ao ICnet, terão pleno acesso aos dados específicos

gerados por sua própria atuação, nos termos previstos em seus estatutos, e a divulgação ou utilização, ainda que parcial, destes dados dependerão de sua anuência (em caso de dados sensíveis ou estratégicos) ou ciência (nos demais casos em geral).

**16.** O uso dos dados componentes do ICnet por organismos conscienciocêntricos dependerá de estrita e rigorosa observância da legislação vigente no país quanto a sua coleta, tratamento, armazenamento ou utilização, bem como integrar plano, projeto ou política de interesse suprainstitucional, previamente aprovada pelo Órgão Gestor.

**17.** A solicitação de ingresso de nova instituição conscienciocêntrica ao ICnet pressupõe sua associação à UNICIN e aceitação formal e explícita às políticas, diretrizes e regulamentos vigentes na data de sua adesão.

**18.** Em caso de desassociação da UNICIN, com ou sem encerramento definitivo das atividades da Instituição desassociada, os dados produzidos por esta instituição serão considerados cedidos em caráter definitivo e irrevogável à UNICIN nos termos previstos em seu termo de adesão, cabendo a UNICIN estabelecer, a seu juízo exclusivo, critérios, prazos e procedimentos para que os voluntários dissidentes possam, ou não, acessar parcial ou integralmente estes dados, com estrita observação das obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados.

**19.** A UNICIN, nos termos definidos pelo órgão supervisor, mediante consulta aos órgãos gestor e executivo, poderá transferir a terceiros (associações sem fins lucrativos ou empresas conscienciocêntricas), parcial ou integralmente, atividades



ou tarefas operacionais e técnicas referentes ao ICnet.

**20.** Os casos omissos serão resolvidos pelos organismos gestores (*Comissão ICnet*, Conselho Gestor ICnet ou Conselho de ICs) dependendo da respectiva abrangência do caso e da competência do organismo.